

Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas **Grupo Ibersol**



ÍNDICE

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO, OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º – Enquadramento

Artigo 2.º – Objeto

Artigo 3.º – Âmbito subjetivo

Artigo 4.º – Âmbito objetivo

Artigo 5.º – Natureza e força obrigatória

CAPÍTULO II – SISTEMA DE INTEGRIDADE E ARTICULAÇÃO COM OUTROS INSTRUMENTOS

Artigo 6.º – Programa de cumprimento normativo

Artigo 7.º – Articulação com o Código de Ética e de Conduta

Artigo 8.º – Articulação com o Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio

Artigo 9.º – Articulação com a Política BCFT e outras políticas internas

Artigo 9.º-A – Política BCFT em fase transitória

CAPÍTULO III – GOVERNAÇÃO, RESPONSABILIDADES E RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

Artigo 10.º – Compromisso dos órgãos de administração

Artigo 11.º – Linhas de defesa

Artigo 12.º – Responsável pelo Cumprimento Normativo

Artigo 13.º – Responsabilidades dos demais intervenientes

CAPÍTULO IV – METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

Artigo 14.º – Identificação e mapeamento de riscos

Artigo 15.º – Análise, classificação e matriz de riscos

Artigo 16.º – Medidas preventivas e corretivas

Artigo 17.º – Utilização de ferramentas tecnológicas e inteligência artificial

CAPÍTULO V – DEVERES DE DILIGÊNCIA E CONTROLO

Artigo 18.º – Dever de diligência

Artigo 19.º – Dever de exame e monitorização

Artigo 20.º – Dever de abstenção ou rejeição

Artigo 21.º – Dever de comunicação

Artigo 22.º – Dever de sigilo

Artigo 23.º – Dever de conservação de registos

CAPÍTULO VI – CANAIS DE DENÚNCIA E PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES

Artigo 24.º – Canais internos de denúncia

Artigo 25.º – Âmbito das denúncias e legitimidade

Artigo 26.º – Tratamento das denúncias

Artigo 27.º – Confidencialidade e proteção de dados

Artigo 28.º – Proibição de represálias

CAPÍTULO VII – FORMAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO INTERNA

Artigo 29.º – Formação

Artigo 30.º – Sensibilização e comunicação interna

CAPÍTULO VIII – MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PPR

Artigo 31.º – Monitorização

Artigo 32.º – Relatórios de avaliação

Artigo 33.º – Revisão do PPR

CAPÍTULO IX – DIVULGAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º – Divulgação

Artigo 35.º – Entrada em vigor

Artigo 36.º – Norma subsidiária

ANEXOS

Anexo I – Terminologia e Definições

Anexo II – Áreas de Atividade em cujo âmbito pode ocorrer risco de corrupção

Anexo III – Crimes de corrupção e infrações conexas relevantes para responsabilização penal de pessoas coletivas

Anexo IV – Controlos Aplicacionais associados à mitigação de cada fator de risco

Anexo V – Matriz de Riscos e Controlos

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO, OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º Enquadramento

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, adiante designado por PPR, é elaborado e implementado pelo Grupo Ibersol em cumprimento do regime geral de prevenção da corrupção e das demais normas aplicáveis em matéria de integridade, combate à corrupção e infrações conexas.

Para efeitos do presente PPR, consideram-se “corrupção e infrações conexas” os crimes de corrupção, recebimento e ofertas indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, tal como definidos na legislação penal aplicável.

O PPR observa o conteúdo mínimo exigido para estes planos, contemplando a identificação, análise e classificação dos riscos e situações que possam expor o Grupo Ibersol à prática de atos de corrupção e infrações conexas, bem como as medidas preventivas e corretivas destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto desses riscos.

O PPR teve em consideração as recomendações relevantes em matéria de prevenção da corrupção, do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como boas práticas nacionais e internacionais.

Artigo 2.º Objeto

O PPR tem como objetivos primordiais:

- a) Identificar, analisar e classificar os riscos e situações que possam expor o Grupo Ibersol à prática de atos de corrupção e infrações conexas, considerando o setor de atividade, a estrutura do Grupo e as geografias em que atua;
- b) Definir, implementar e monitorizar medidas preventivas e corretivas adequadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;

c) Contribuir para uma cultura organizacional de integridade, transparência, ética e responsabilidade, em articulação com o Código de Ética e de Conduta do Grupo Ibersol e com a Política de Prevenção da Corrupção e de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (Política BCFT).

O PPR integra o programa de cumprimento normativo do Grupo Ibersol, que inclui, pelo menos:

- a) O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- b) O Código de Ética e de Conduta do Grupo Ibersol;
- c) A Política BCFT;
- d) Um programa de formação interna em ética, prevenção da corrupção e BCFT;
- e) Canais internos de denúncia.

Até aprovação de documento autónomo, a Política BCFT referida no presente artigo é constituída pelo PPR e pelo Código de Ética e de Conduta do Grupo Ibersol, nos termos do artigo 9.º-A.

Artigo 3.º **Âmbito subjetivo**

O presente PPR aplica-se a todas as empresas que integram o Grupo Ibersol, tal como definido no Anexo I, abrangendo as respetivas áreas de administração, direção, operacionais e de suporte.

São destinatários do PPR:

- a) Todos os colaboradores do Grupo Ibersol, qualquer que seja o tipo de vínculo;
- b) Os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais órgãos sociais das entidades do Grupo;
- c) Os consultores, agentes, intermediários, fornecedores e outros parceiros de negócio que atuem em nome, por conta ou em benefício de entidades do Grupo, na medida em que as suas atividades se relacionem com riscos de corrupção e infrações conexas.

Artigo 4.º **Âmbito objetivo**

O PPR abrange toda a organização e atividade do Grupo Ibersol, incluindo as operações realizadas em Portugal e no estrangeiro, sem prejuízo da aplicação das normas imperativas de cada ordenamento jurídico local.

As áreas de atividade em cujo âmbito pode ocorrer risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas encontram-se identificadas no Anexo II, o qual faz parte integrante do presente PPR e será atualizado sempre que necessário.

Artigo 5.º **Natureza e força obrigatória**

O PPR integra o sistema interno de organização e disciplina do trabalho, assumindo a natureza de regulamento interno em matéria de integridade e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

O PPR é de observância obrigatória para todos os destinatários referidos no artigo 3.º.

O PPR não substitui nem afasta a aplicação da legislação nacional ou estrangeira imperativa em cada jurisdição onde o Grupo Ibersol atua. Em caso de conflito entre o PPR e uma norma legal aplicável, prevalece sempre esta última.

A produção de efeitos do PPR depende da sua adequada publicitação interna aos trabalhadores, designadamente através da intranet, da página oficial na Internet e de afixação em locais de trabalho.

CAPÍTULO II

SISTEMA DE INTEGRIDADE E ARTICULAÇÃO COM OUTROS INSTRUMENTOS

Artigo 6.º **Programa de cumprimento normativo**

O Grupo Ibersol implementa um programa de cumprimento normativo que inclui, entre outros elementos:

- a) O presente PPR;
- b) O Código de Ética e de Conduta do Grupo Ibersol;
- c) A Política BCFT;
- d) Normas e procedimentos internos de prevenção de riscos;
- e) Um programa de formação interna;
- f) Canais internos de denúncia.

Estes instrumentos são complementares entre si e devem ser interpretados de forma coerente, garantindo um quadro integrado de prevenção, deteção e reação a atos de corrupção e infrações conexas.

Artigo 7.º **Articulação com o Código de Ética e de Conduta**

Os princípios gerais de integridade, transparência, conflitos de interesses, ofertas e hospitalidade, relacionamento com agentes públicos e proibição de corrupção encontram-se definidos no Código de Ética e de Conduta do Grupo Ibersol.

O PPR complementa o Código de Ética e de Conduta, detalhando a identificação de riscos, a metodologia de avaliação, os controlos específicos, os deveres de diligência e os mecanismos de monitorização associados à prevenção de corrupção e infrações conexas.

Em caso de dúvida interpretativa, os princípios constantes do Código de Ética e de Conduta devem ser considerados como orientação geral.

Artigo 8.º **Articulação com o Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio**

As situações de assédio moral ou sexual são reguladas de forma específica pelo Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.

Sem prejuízo desse Código específico, situações de assédio podem ser comunicadas através dos canais de denúncia previstos no Capítulo VI, beneficiando das garantias de confidencialidade e proteção contra represálias previstas no presente PPR e na legislação laboral aplicável.

Artigo 9.º **Articulação com a Política BCFT e outras políticas internas**

A Política BCFT é uma parcela fundamental no controlo global da atividade do Grupo Ibersol, definindo princípios, deveres e procedimentos específicos para prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

As unidades de negócio devem implementar procedimentos internos de prevenção de BCFT em articulação com o PPR, em especial no que respeita à avaliação de riscos, due diligence sobre clientes e terceiros, monitorização de operações e comunicação de irregularidades.

Outras políticas internas relevantes, designadamente em matéria de gestão de terceiros, ofertas e hospitalidade, utilização de tecnologias e de ferramentas de inteligência artificial, devem ser aplicadas em coerência com o presente PPR.

Artigo 9.º-A **Política BCFT em fase transitória**

1. Até à aprovação de um documento autónomo, a Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (Política BCFT) do Grupo Ibersol é constituída, para todos os efeitos internos, pelo presente PPR, conjugado com o Código de Ética e de Conduta do Grupo Ibersol.

2. Neste período transitório, todas as referências à “Política BCFT” constantes do presente PPR, do Código de Ética e de outros instrumentos internos devem ser entendidas como feitas ao PPR e ao Código de Ética e de Conduta, aplicados de forma conjunta.

CAPÍTULO III

GOVERNO, RESPONSABILIDADES E RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

Artigo 10.º

Compromisso dos órgãos de administração

O PPR assenta no compromisso expresso dos órgãos de administração das entidades do Grupo Ibersol, que assumem a responsabilidade pela adoção e implementação do programa de cumprimento normativo e, em particular, do presente Plano.

O Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, S.A. promoveu a elaboração do PPR para todo o Grupo, assegura a sua aprovação e compromete-se a:

- a) Proporcionar os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários à sua implementação;
- b) Definir e comunicar de forma clara o “tom a partir do topo” quanto à intollerância perante a corrupção e infrações conexas;
- c) Apoiar o Responsável pelo Cumprimento Normativo no desempenho independente das suas funções;
- d) Acompanhar os relatórios de avaliação intercalar e anual do PPR e aprovar as medidas de melhoria que se revelem necessárias.

O órgão de administração é responsável pela adoção e implementação do PPR, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outros órgãos, dirigentes ou colaboradores.

Artigo 11.º

Linhas de defesa

O sistema de integridade e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas do Grupo Ibersol assenta em várias linhas de defesa, complementares entre si:

- a) Primeira linha de defesa – a Administração, a Direção, a gestão operacional e todos os colaboradores, responsáveis pela aplicação, no dia-a-dia, das normas e procedimentos de prevenção previstos no PPR, no Código de Ética e na Política BCFT, bem como

pela identificação e reporte de situações de risco;

- b) Segunda linha de defesa – o Responsável pelo Cumprimento Normativo, que assegura a coordenação, monitorização e verificação da implementação do PPR e das políticas associadas;
- c) Terceira linha de defesa – as funções de auditoria interna, quando existam e, em todo o caso, a auditoria externa, que avaliam de forma independente a adequação, eficácia e eficiência dos controlos internos e do PPR.

Todos os intervenientes no sistema de integridade devem atuar em articulação, garantindo a coerência entre políticas, procedimentos, formação, canais de denúncia, avaliação de riscos e ações corretivas.

Artigo 12.º

Responsável pelo Cumprimento Normativo¹

O Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, S.A. designa, como elemento da direção superior ou equiparado, o Responsável pelo Cumprimento Normativo, adiante RCN, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo do Grupo Ibersol, incluindo o presente PPR.

O RCN exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos humanos e técnicos necessários ao bom desempenho das suas funções.

No contexto do Grupo Ibersol, o RCN tem um âmbito de atuação transversal, cobrindo todas as entidades integradas no Grupo, sem prejuízo da existência de pontos de contacto locais ou de funções de compliance setoriais.

Compete, em especial, ao RCN:

- a) Assegurar a implementação efetiva do PPR e do restante programa de cumprimento normativo do Grupo Ibersol, propondo as medidas necessárias à sua melhoria contínua;
- b) Atualizar, sempre que necessário, a identificação de atividades, riscos e

medidas de controlo relacionados com corrupção e infrações conexas, em articulação com as diferentes áreas do Grupo;

- c) Acompanhar a aplicação dos procedimentos de due diligence sobre clientes, fornecedores, parceiros e outros terceiros relevantes, nos termos do PPR e da Política BCFT;
- d) Prestar esclarecimentos às unidades de negócio e demais estruturas internas sobre a interpretação e aplicação do PPR, do Código de Ética e da Política BCFT;
- e) Promover e acompanhar a realização de ações de formação e sensibilização em matéria de ética, prevenção de corrupção, BCFT e utilização dos canais de denúncia;
- f) Elaborar, no mês de outubro, o relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo, avaliando o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas;
- g) Elaborar, no mês de abril do ano seguinte, o relatório de avaliação anual do PPR, incluindo a quantificação do grau de implementação das medidas previstas e a previsão da respetiva plena implementação;
- h) Coordenar, em articulação com as áreas competentes, o tratamento das denúncias internas relacionadas com atos de corrupção e infrações conexas, bem como outros factos relevantes para o sistema de integridade;
- i) Propor ao Conselho de Administração a revisão do PPR, pelo menos de três em três anos, ou sempre que alterações relevantes nas atribuições, estrutura orgânica ou societária o justifiquem.

Artigo 13.º

Responsabilidades dos demais intervenientes

Cabe aos órgãos de administração das demais entidades do Grupo assegurar a implementação e cumprimento do PPR nas respetivas entidades, promovendo as adaptações operacionais que se mostrem necessárias.

¹ Decreto-Lei n.º 109-E/2021 Mecanismo Nacional Anticorrupção e regime geral de prevenção da corrupção

Artigo 5.º

Programa de cumprimento normativo e responsável pelo cumprimento normativo

1 - As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade. 2 - As entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo. 3 - O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função. 4 - No caso de as entidades abrangidas se encontrarem em relação de grupo, pode ser designado um único responsável pelo cumprimento normativo.

Compete às Administração, à Direcção e responsáveis de unidades de negócio garantir que os procedimentos internos das respetivas áreas estão alinhados com o PPR, com o Código de Ética e com a Política BCFT, assegurando a adequada difusão das regras e o controlo da sua aplicação.

Todos os colaboradores devem cumprir as normas e procedimentos constantes do PPR, do Código de Ética e da Política BCFT, bem como cooperar com o RCN e com as funções de auditoria interna, designadamente no fornecimento de informação e no reporte de situações de risco ou irregularidades.

Os parceiros externos e outros terceiros relevantes devem cumprir as cláusulas contratuais e obrigações específicas que lhes sejam impostas em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, colaborando com o Grupo Ibersol em eventuais diligências de avaliação e monitorização.

CAPÍTULO IV

METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

Artigo 14.º

Identificação e mapeamento de riscos

A identificação e mapeamento de riscos de corrupção e infrações conexas têm em conta:

- a) As áreas de atividade do Grupo identificadas no Anexo II;
- b) Os tipos de operações realizadas;
- c) As geografias em que o Grupo Ibersol atua;
- d) O relacionamento com agentes públicos e pessoas politicamente expostas;
- e) O envolvimento com terceiros, incluindo fornecedores, parceiros, consultores e intermediários; f) Outros fatores relevantes, como a dimensão, complexidade e natureza das operações.

Os riscos são classificados por áreas de atividade e fatores de risco, sendo utilizados, para o efeito, os quadros constantes da Matriz de Riscos e Controlos do Anexo V.

Artigo 15.º

Análise, classificação e matriz de riscos

Para cada combinação “área de atividade / fator de risco” é efetuada uma apreciação da:

- a) Probabilidade de ocorrência (PO);
- b) Grau de impacto (GI);
- c) Nível de risco (NR), resultante da combinação de probabilidade e impacto.

A classificação segue, em regra, a escala:

- a) Probabilidade de ocorrência: Baixo

(B), Médio (M) ou Elevado (E);

- b) Grau de impacto: Baixo (B), Médio (M) ou Elevado (E);

- c) Nível de risco: Baixo, Médio ou Elevado.

A metodologia, os critérios e a matriz de riscos são descritos no Anexo V, o qual integra o presente PPR.

As situações de risco elevado ou máximo são objeto de medidas de prevenção mais exaustivas e têm prioridade na execução das ações de mitigação.

Artigo 16.º

Medidas preventivas e corretivas

1 - Para cada fator de risco identificado são definidas medidas preventivas e corretivas adequadas, visando reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos.

As medidas incluem, nomeadamente:

- a) Segregação de funções;
- b) Mecanismos de dupla validação;
- c) Procedimentos escritos e manuais de atuação;
- d) Requisitos de aprovação prévia para certos tipos de operações;
- e) Processos de due diligence de integridade sobre terceiros;
- f) Controlos contabilísticos e de relato financeiro;
- g) Monitorização contínua e revisões periódicas.

As medidas de controlo específicas por fator de risco e área de atividade constam do Anexo IV (Controlos Aplicacionais).

2 - Em caso de ocorrência ou suspeita de ocorrência de atos de corrupção ou infrações conexas, são desencadeadas medidas corretivas, que podem incluir a suspensão de operações, a revisão ou cessação de relações de negócio, a abertura de processo interno de averiguação, a comunicação às autoridades competentes quando legalmente exigido e o reforço de controlos.

Artigo 17.º

Utilização de ferramentas tecnológicas e inteligência artificial

A identificação, análise e monitorização de riscos podem recorrer a ferramentas tecnológicas, incluindo sistemas de informação, análise de dados e, quando aplicável, soluções de inteligência artificial, desde que:

- a) Seja assegurada a supervisão humana das decisões com impacto relevante;
- b) Sejam respeitados os princípios de não discriminação, proporcionalidade e transparência;

- c) Sejam observadas as normas de proteção de dados pessoais e de confidencialidade.

A utilização de ferramentas de inteligência artificial em processos de controlo e avaliação de risco deve estar alinhada com o Código de Ética e de Conduta do Grupo Ibersol e com a política interna de utilização de tais ferramentas.

CAPÍTULO V

DEVERES DE DILIGÊNCIA E CONTROLO

Artigo 18.º

Dever de diligência

O dever de diligência consiste na adoção de medidas proporcionais ao risco para conhecer e avaliar os riscos colocados por clientes, fornecedores, parceiros e outros terceiros, bem como pelas operações que realizam com o Grupo Ibersol.

O dever de diligência abrange, designadamente:

- a) A recolha e verificação de elementos de identificação e de informação relevante sobre o terceiro e respetivo beneficiário efetivo;
- b) A análise da natureza, finalidade e regularidade das operações previstas;
- c) A avaliação de fatores de risco, incluindo país, setor de atividade, histórico e reputação.

Sempre que tal se justifique, em função do risco identificado, deve ser aplicada diligência reforçada, com recolha de informação adicional e aprovação ao nível adequado.

O dever de diligência é particularmente importante aquando do início de relações de negócio e nas revisões periódicas das mesmas.

Artigo 19.º

Dever de exame e monitorização

O dever de exame consiste na análise reforçada de operações, relações de negócio ou situações em que se detetem sinais de risco de corrupção, infrações conexas ou BCFT.

O dever de exame é desencadeado sempre que:

- a) Se verifiquem operações atípicas ou incoerentes com o perfil do terceiro;
- b) Existam sinais de fundos com origem não esclarecida ou destino injustificado;
- c) Surjam outros indícios de risco relevantes, em função das políticas internas.

As unidades de negócio devem monitorizar continuamente as relações de negócio, mantendo atualizada a informação relevante e reavaliando o risco quando ocorram alterações significativas.

Artigo 20.º

Dever de abstenção ou rejeição

Quando, após cumprimento dos deveres de diligência e exame, subsistam dúvidas sérias ou suspeitas quanto à existência de riscos de corrupção, infrações conexas ou BCFT, as unidades de negócio devem abster-se de executar a operação ou rejeitar a manutenção da relação de negócio.

A decisão de abstenção ou rejeição deve ser documentada e, sempre que adequado, articulada com o RCN.

Artigo 21.º

Dever de comunicação

O dever de comunicação consiste na obrigação de reportar, interna e, quando legalmente exigido, externamente, situações de suspeita de atos de corrupção, infrações conexas ou BCFT.

As unidades de negócio devem:

- a) Comunicar ao RCN as situações em que se identifiquem indícios relevantes de risco;
- b) Efetuar as comunicações às entidades externas competentes, quando obrigadas por lei, nos termos dos procedimentos internos definidos.

As comunicações devem ser efetuadas com prontidão e conter informação suficiente para permitir a avaliação adequada da situação.

Artigo 22.º

Dever de sigilo

Todos os destinatários do PPR estão obrigados ao dever de sigilo relativamente à informação obtida no âmbito da aplicação do PPR, da Política BCFT e dos procedimentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

A informação obtida no cumprimento dos deveres de diligência, exame, comunicação e demais deveres de prevenção não pode ser divulgada ou utilizada para fins alheios aos previstos no presente PPR, salvo quando a sua comunicação seja exigida por lei ou decisão de autoridade competente.

Artigo 23.º

Dever de conservação de registos

Devem ser conservados, durante o período legalmente exigido ou, na falta de prazo específico, por um prazo adequado e proporcional ao risco, os registos relativos:

- a) À identificação de clientes, fornecedores, parceiros e outros terceiros relevantes;
- b) À avaliação de riscos e às diligências realizadas;
- c) À execução de operações relevantes;
- d) À aplicação de medidas de controlo e

às decisões de abstenção ou rejeição;

- e) Às comunicações internas e externas efetuadas.

A conservação dos registos deve assegurar a integridade, confidencialidade e acessibilidade da informação para efeitos de auditoria e prova.

CAPÍTULO VI

CANAIS DE DENÚNCIA E PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES

Artigo 24.º

Canais internos de denúncia

O Grupo Ibersol dispõe de canais internos de denúncia específicos, independentes e seguros, aptos a garantir a receção, o tratamento e o seguimento de denúncias relativas a atos de corrupção e infrações conexas, bem como a outras irregularidades graves relevantes para o sistema de integridade.

Os canais internos podem incluir, nomeadamente:

- a) Plataforma eletrónica segura;
- b) Endereço de correio eletrónico dedicado;
- c) Linha telefónica específica;
- d) Morada postal para envio de comunicações escritas.

A informação detalhada sobre os canais internos disponíveis, designadamente contactos e instruções de utilização, é divulgada aos destinatários do PPR através da intranet, do site institucional e de outros meios de comunicação interna.

Sem prejuízo dos canais gerais do Grupo, podem existir procedimentos específicos para denúncia de irregularidades em matéria de BCFT e de assédio no trabalho, articulados com o presente PPR.

Artigo 25.º

Âmbito das denúncias e legitimidade

Podem ser apresentadas, através dos canais internos de denúncia, comunicações sobre:

- a) Atos de corrupção e infrações conexas;
- b) Violação grave ou sistemática do PPR, do Código de Ética e da Política BCFT;
- c) Outras irregularidades graves que possam afetar de forma relevante a integridade, reputação ou situação financeira do Grupo Ibersol;
- d) Situações de assédio moral ou sexual, nos termos previstos no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio.

As denúncias podem ser efetuadas por:

- a) Colaboradores do Grupo Ibersol, independentemente do vínculo;

- b) Membros de órgãos sociais;

- c) Prestadores de serviços, trabalhadores temporários, consultores, agentes, distribuidores, intermediários, fornecedores e outros parceiros de negócio;

- d) Antigos colaboradores e candidatos a emprego, na medida em que a denúncia se relacione com factos de que tenham conhecimento em contexto profissional.

Artigo 26.º

Tratamento das denúncias

1 - As denúncias recebidas são registadas e objeto de triagem preliminar por entidade ou pessoa designada para o efeito, a qual:

- a) Verifica se a matéria denunciada se insere no âmbito do PPR ou de outros instrumentos internos;
- b) Avalia a necessidade de adoção imediata de medidas de proteção do denunciante e de preservação de provas;
- c) Determina a abertura ou não de procedimento interno de investigação.

Consoante o caso, a instrução da denúncia pode envolver:

- a) Recolha de elementos adicionais junto do denunciante, se identificado;
- b) Consulta de documentação e registos internos;
- c) Entrevistas ou outras diligências de averiguação, com respeito pelos direitos de defesa das pessoas visadas.

2 - O denunciante é informado, em prazo razoável, da receção da denúncia, da decisão de abertura ou não de procedimento interno de investigação e, em momento apropriado, do resultado essencial da análise, sem prejuízo das limitações legais aplicáveis.

3 - As denúncias e respetivos registos são conservados durante o período legalmente exigido e acessíveis apenas a quem deles necessite para o cumprimento das suas funções.

Artigo 27.º

Confidencialidade e proteção de dados

O Grupo Ibersol garante a proteção da confidencialidade da identidade do denunciante e de quaisquer terceiros mencionados na denúncia, em todas as fases do processo, salvo quando a revelação for exigida por lei ou necessária para salvaguarda dos direitos de defesa dos visados.

Os dados pessoais do denunciante e das pessoas visadas são tratados em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, sendo adotadas medidas adequadas de segurança da informação.

Artigo 28.º **Proibição de represálias**

1 - É proibida qualquer forma de ameaça, retaliação ou ato hostil contra quem apresente, de boa-fé e com fundamento sério, uma denúncia ao abrigo do presente PPR.

Consideram-se atos de retaliação, nomeadamente:

- a) Despedimento, suspensão ou outra medida disciplinar injustificada;
- b) Transferência não voluntária ou alteração desfavorável das condições de trabalho;
- c) Avaliação de desempenho injustamente negativa;
- d) Qualquer prática laboral desfavorável ou discriminatória motivada pela apresentação da denúncia.

2 - As denúncias efetuadas de boa-fé não podem, por si só, servir de fundamento à promoção de procedimentos disciplinares, civis ou criminais contra o denunciante, salvo se forem deliberada e manifestamente infundadas.

3 - No que respeita a denúncias de assédio, aplica-se, adicionalmente, a proteção específica prevista na legislação laboral e no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio.

CAPÍTULO VII

FORMAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO INTERNA

Artigo 29.º **Formação**

1 - O Grupo Ibersol assegura programas de formação interna, inicial e contínua, a dirigentes e trabalhadores, em matéria de ética, prevenção da corrupção e infrações conexas, bem como BCFT.

2 - A formação é adaptada à diferente exposição dos colaboradores aos riscos identificados, sendo reforçada nas áreas de maior risco, designadamente compras, tesouraria, investimentos, recursos humanos, área financeira e jurídica.

3 - A participação nas ações de formação previstas neste artigo é obrigatória para os colaboradores indicados, devendo ser registada e monitorizada.

Artigo 30.º **Sensibilização e comunicação interna**

1 - O Grupo Ibersol promove ações de sensibilização e comunicação interna com vista a:

- a) Divulgar o PPR, o Código de Ética e a Política BCFT;
- b) Explicar os principais riscos e medidas de controlo;
- c) Promover o conhecimento e utilização

dos canais de denúncia e respetivas garantias.

2 - A comunicação é efetuada através de diversos meios, incluindo a intranet, correio eletrónico, sessões presenciais ou remotas, e outros canais internos de comunicação.

CAPÍTULO VIII

MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PPR

Artigo 31.º **Monitorização**

1 - A execução do PPR está sujeita a monitorização contínua, cabendo ao RCN:

- a) Acompanhar a aplicação das medidas de prevenção e correção;
- b) Avaliar a eficácia dos controlos;
- c) Propor ajustes sempre que se mostrem necessários.

2 - A monitorização inclui a análise de incidentes registados, de resultados de auditorias internas e externas e de informação proveniente dos canais de denúncia.

Artigo 32.º **Relatórios de avaliação**

1 - Em cumprimento do presente PPR, são elaborados:

- a) Um relatório de avaliação intercalar, no mês de outubro, relativamente às situações de risco elevado ou máximo identificadas na matriz de riscos;
- b) Um relatório de avaliação anual, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas e a previsão da respetiva plena implementação.

2 - Os relatórios referidos no número anterior são apresentados ao Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, S.A. e utilizados como base para a melhoria contínua do PPR.

Artigo 33.º **Revisão do PPR**

1 - O PPR é revisto, pelo menos, de três em três anos.

O PPR é igualmente revisto sempre que se verifiquem alterações relevantes:

- a) Nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo Ibersol;
- b) Na legislação aplicável em matéria de prevenção da corrupção, BCFT ou proteção de denunciante;
- c) Na avaliação global do risco, decorrente de novos fatores internos ou externos.

2 - As propostas de revisão são preparadas pelo RCN e submetidas à aprovação do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, S.A.

CAPÍTULO IX

DIVULGAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º **Divulgação**

1 - O PPR e os relatórios de avaliação intercalar e anual são divulgados a todos os trabalhadores do Grupo Ibersol, através da intranet e da página oficial na Internet, em formato adequado, no prazo máximo de 10 dias após a sua implementação ou revisão.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o PPR pode ainda ser divulgado por outros meios internos adequados, incluindo afixação em locais de trabalho.

Artigo 35.º **Entrada em vigor**

1 - O presente PPR entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, S.A.

2 - Com a entrada em vigor do presente PPR, considera-se revogada a versão anterior do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Grupo Ibersol.

3 - Os procedimentos e medidas já implementados ao abrigo de versões anteriores mantêm-se em vigor na medida em que sejam compatíveis com o presente PPR, devendo ser ajustados, quando necessário, aos seus termos.

Artigo 36.º **Norma subsidiária**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente PPR, aplicam-se a legislação em vigor, o Código de Ética e de Conduta, a Política BCFT e as demais normas e regulamentos internos do Grupo Ibersol.

ANEXOS

Fazem parte integrante do presente PPR:

Anexo I – Terminologia e Definições

Anexo II – Áreas de Atividade em cujo âmbito pode ocorrer risco de corrupção

Anexo III – Crimes de corrupção e infrações conexas relevantes para responsabilização penal de pessoas coletivas

Anexo IV – Controlos Aplicacionais associados à mitigação de cada fator de risco

Anexo V – Matriz de Riscos e Controlos

ANEXO I

Terminologia e Definições

O presente Anexo reúne os conceitos utilizados no PPR e nos instrumentos que o complementam (Código de Ética e de Conduta, Política BCFT e demais normas internas).

As definições que se seguem são extraídas e atualizadas a partir da versão de 2023 do Plano, adaptadas à terminologia usada no PPR 2026.

- **BCFT** – Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- **BEF** – Beneficiário Efetivo, a pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, são proprietárias ou controlam o cliente, fornecedor ou parceiro no negócio jurídico em causa, ou a pessoa ou pessoas singulares em cujo nome uma operação ou atividade é realizada;
- **Branqueamento de Capitais** – processo pelo qual os autores de atividades criminosas encobrem, ou tentam encobrir, a origem dos bens e rendimentos (vantagens) obtidos ilegalmente, transformando a liquidez resultante destas atividades em capital legalmente reutilizável, dissimulando a origem ou o verdadeiro titular dos fundos, evitando que o autor ou participante dessas infrações seja perseguido criminalmente. A participação, associação, tentativa, cumplicidade, assim como o fato de facilitar a execução ou aconselhar a prática de atividades criminosas, implicam conjuntamente o crime de branqueamento de capitais;
- **Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais** – todos os colaboradores do Grupo Ibersol, incluindo órgãos sociais de todas as entidades do Grupo;
- **Corrupção e Infrações Conexas** – designadamente, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevida de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal (anexo ao DL 48/95 de 15 de março, na sua redação atual), na Lei 34/87 de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar (Lei nº 100/2003 de 15 de novembro), na Lei nº 50/2007 de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei nº 20/2008 de 21 de abril, na sua redação atual e no Decreto-Lei 28/84 de 20 de janeiro, na sua redação atual);
- **Customer, Provider and Partner Due Diligence** – procedimento de diligência, entendido como padrão, para entender e avaliar os riscos colocados por um cliente, fornecedor ou parceiro, ou pelas suas respetivas transações;
- **Direção de Topo**² – qualquer quadro diretivo ou colaborador com conhecimento suficiente da exposição da UN ao risco de BCFT e com um nível hierárquico suficientemente elevado para tomar decisões que afetam a exposição ao risco, não sendo necessariamente um membro do Conselho de Administração;
- **Due Diligence de Integridade** – processo aprofundado de análise, estudo e avaliação de informações e documentos de vários setores de uma empresa, com a intenção de eliminar ou reduzir os riscos envolvidos numa aquisição;
- **Enhanced Due Diligence** – procedimento de diligência reforçada em relação a um cliente, fornecedor ou parceiro, geralmente adotada quando é identificado um fator de risco BCFT elevado;
- **Entidade** – qualquer pessoa singular ou coletiva, representando clientes, fornecedores e parceiros;
- **Fatores de risco** – são as variáveis ou circunstâncias que, isoladas ou em conjunto, podem aumentar ou diminuir o risco de BCFT medido este em relações de negócio ou numa transação ocasional;
- **Financiamento do Terrorismo** – um termo coletivo para vários atos cujo propósito final é fornecer os recursos materiais para tornar possíveis as atividades terroristas. Ao contrário da prevenção do branqueamento de capitais, os controlos não são tanto impostos em relação à origem do dinheiro, mas mais em relação ao seu destino e fins pretendidos;
- **Grupo Ibersol ou Grupo** – inclui a Ibersol, SGPS, S.A. e todas as pessoas coletivas em que a Ibersol, SGPS, SA, direta ou indiretamente, detém mais de 50% do capital ou dos direitos de voto, ou tem a faculdade de nomear mais de metade dos órgãos de administração ou fiscalização ou estão incluídos no perímetro de consolidação do Grupo;
- **Influência Significativa** – poder de participar na decisão das políticas financeira e operacional da Entidade em causa ou da respetiva atividade económica;
- **Jurisdições de risco elevado** – significa países que, com base numa avaliação dos fatores de risco estabelecidos, apresentam um risco de BCFT mais elevado.
- **KYC – Know Your Customer**, é um repositório estruturado de informação sobre o cliente, singular ou Entidade;
- **KYS – Know Your Supplier**, é um repositório estruturado de informação sobre o fornecedor, singular ou Entidade;
- **KYP – Know Your Partner**, é um repositório estruturado de informação sobre o parceiro de negócio, singular ou Entidade;
- **Origem dos Fundos** – significa a origem dos fundos envolvidos nas relações de negócio ou transação ocasional, incluindo tanto a atividade que gerou os fundos como os meios utilizados para os transferir;

² A definição está no artigo 2.º da Lei n.º 83/2017, que é o artigo das definições. Concretamente, trata-se da alínea n) do elenco de conceitos:

Lei n.º 83/2017 | DR - Diário da República

n) «**Direção de topo**», qualquer dirigente ou colaborador com conhecimentos suficientes da exposição da entidade obrigada ao risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e com um nível hierárquico suficientemente elevado para tomar decisões que afetem a exposição ao risco, não sendo necessariamente um membro do órgão de administração;

- **Países terceiros de risco elevado** – países ou jurisdições não pertencentes à União Europeia (EU) identificados pela Comissão Europeia como tendo regimes nacionais relativos ao BCFT que apresentam deficiências estratégicas que constituem uma ameaça significativa para o sistema financeiro da EU;
- **Parceiros** – pessoas, mandatários, auditores externos, fornecedores e todos aqueles que prestem serviços ao Grupo Ibersol, a qualquer título, de forma permanente ou ocasional;
- **PEP – Pessoa Exposta Politicamente** – um indivíduo a quem seja ou tenha sido confiado um cargo público proeminente;
- **Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas** – i) pessoa singular que possui uma pessoa coletiva ou um acordo sem personalidade jurídica; ii) pessoa singular que possui o capital social ou direitos de voto de uma pessoa coletiva, ou os ativos de um acordo sem personalidade jurídica, tendo o cliente como beneficiário efetivo; iii) pessoa singular com relações empresariais, comerciais ou profissionais;
- **Política BCFT** – Política de Prevenção da Corrupção e de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- **Relações de Negócio** – qualquer relação estabelecida para fins de negócios, profissionais ou comerciais, que, no momento do estabelecimento, é ou se espera que seja duradoura, estável e mantida ao longo do tempo, independentemente do número de transações individuais realizadas;
- **Responsável pelo Cumprimento Normativo** – pessoa responsável, dentro do Grupo Ibersol, pelo controlo do cumprimento da Política em matéria de Corrupção e BCFT, bem como pelas políticas e procedimentos que asseguram a adequação deste controlo;
- **RGPC** – Regime Geral de Prevenção da Corrupção estabelecido em anexo ao Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 9 de dezembro;
- **Transações ocasionais** – significa uma transação que é realizada fora do âmbito de uma relação de negócio já estabelecida, revestindo caráter expectável de pontualidade;
- **Unidade de Negócio** – inclui todas as pessoas coletivas que fazem parte do Grupo Ibersol em Portugal ou noutros países, as marcas operadas pelo Grupo e as direções funcionais.

ANEXO II

Áreas de Atividade em cujo âmbito pode ocorrer risco de corrupção

O presente Anexo identifica as principais áreas de atividade do Grupo Ibersol em cujo âmbito pode ocorrer risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, em cumprimento do artigo 4.º do PPR e do artigo 6.º, n.º 2, alínea a), do Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

Áreas de Atividade	Entidades do Grupo Ibersol abrangidas
Compras de Matérias-Primas	Ibersol ACE
Compras de Bens e Serviços	Ibersol ACE
Compras de Bens de Investimento	Transversal às várias empresas do Grupo - Marcas
Compras de Espaços Publicitários	Serviços Partilhados
Aquisição de Ativos Imobiliários	IBR/Serviços Partilhados
Utilização de espaços imobiliários	Serviços Partilhados/Ibersol Restauração
Parcerias	Holding/Serviços Partilhados
Patrocínios	Holding/Serviços Partilhados
Donativos	Holding/Serviços Partilhados
Gestão de Tesouraria	Holding/Serviços Partilhados
Gestão Financeira, incluindo IC's	Holding/Serviços Partilhados
Gestão de Recursos Humanos	Holding/Serviços Partilhados
Reporte Contabilístico e Fiscalidade	Holding/Serviços Partilhados
Investimentos, incluindo financeiros	Holding
Fusões e Aquisições	Holding

Áreas de Atividade	Entidades do Grupo Ibersol abrangidas
Relação com Investidores	Holding
Área Jurídica	Serviços Partilhados
Entidades Regulatórias	Holding/Marcas/Serviços Partilhados

ANEXO III

Crimes legalmente previstos de corrupção e infrações conexas que poderão levar à responsabilização penal de pessoas coletivas do setor privado

(artigo 11º do Código Penal)

Crimes/Infrações aplicáveis	Risco/Diploma	Enquadramento Legal
Corrupção e Infrações Conexas no setor público	Corrupção ativa (p. e p. no art. 374º do Código Penal)	<p>“1 – Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no nº 1 do artigo 373º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p> <p>2 – Se o fim for o indicado no nº 2 do artigo 373º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 – A tentativa é punível.”</p>
	Tráfico de influências (p. e p. no art. 335.º do Código Penal)	<p>“1 – Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 – Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.”</p>
Corrupção e Infrações Conexas no setor público	Recebimento indevido de vantagem (p. e p. no art. 372.º do Código Penal)	<p>2 – Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p>
Suborno	Suborno (p. e p. no art.º. 363º do Código Penal)	<p>“Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º (Falsidade de depoimento ou declaração e Falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, respetivamente), sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.”</p>

Crimes/Infrações aplicáveis	Risco/Diploma	Enquadramento Legal
Financiamento ilegal de partidos políticos	Financiamento ilegal de partidos políticos (p. e p. no artigo 8.º e 29.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho)	Art.8.º “1 – Os partidos políticos não podem receber donativos anónimos nem receber donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie de pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras(...)” Art. 29.º “4 – As pessoas coletivas que violem o disposto quanto ao capítulo ii (Financiamento dos partidos políticos) são punidas com coima mínima equivalente ao dobro do montante do donativo proibido e máxima equivalente ao quíntuplo desse montante.”
Corrupção e infrações conexas no setor privado	Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (p.e p. no art. Art. 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	“1 – O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 – Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.”
	Corrupção ativa (p.e p. no art. 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	“1 – Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. 2 – Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 3 – A tentativa é punível.”

ANEXO IV

Controlos Aplicacionais associados à mitigação de cada fator de risco

Fatores de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	Assegurar cumprimento do Procedimento de Relacionamento com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas, e de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses: Reporte de todas as interações com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas; Assinatura anual por parte de Decisores e colaboradores classificados como Pessoa Politicamente Exposta de Declaração de inexistência de conflito de interesses; Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – Colaboradores e candidatos a colaboradores.
Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção / riscos de integridade	Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio com uma entidade do Grupo Ibersol (com as exceções definidas no respetivo procedimento), são sujeitos a um processo de Due Diligence de Integridade e adequação da peça contratual às recomendações emitidas no Parecer de DDI.
Atribuição de ofertas e de convites para eventos	A atribuição de ofertas ou convites para eventos encontra-se sujeita a um processo de aprovação pela Direção de Topo sempre que se ultrapassem certos limites de referência.
Aceitação de ofertas e de convites para eventos	Aceitação de ofertas e de convites para eventos

Fatores de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
Atribuição de patrocínios e donativos	Análise de risco em matéria de integridade, com um parecer de atribuição de rating final de risco da potencial entidade beneficiária do donativo ou patrocínio. Posterior inclusão / adaptação de cláusulas específicas que mitiguem o(s) risco(s) identificado(s), nomeadamente de responsabilização, monitorização e compliance. Monitorização contínua da efetividade dos donativos e patrocínios, com o intuito de verificar se a execução dos projetos / ações realizadas cumpre os objetivos do protocolo / contrato celebrado.
Acesso a fundos	Sistema de Controlo Interno de Relato Financeiro, constituído por uma matriz consolidada de riscos e controlos dos processos relevantes e Unidades de Negócio, detalhando os riscos que afetam a preparação da informação financeira e os controlos que o mitigam
Envolvimento com países em geografias não cooperantes	Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio com uma entidade do Grupo Ibersol (com as exceções definidas no respetivo procedimento), são sujeitos a um processo de Due Diligence de Integridade e adequação da peça contratual às recomendações emitidas no Parecer de DDI. De acordo com as regras internamente definidas, as empresas do Grupo Ibersol não devem relacionar-se com pessoas, entidades, ou países não cooperantes ³ .
Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção	Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio com uma entidade do Grupo Ibersol (com as exceções definidas no respetivo procedimento), são sujeitos a um processo de Due Diligence de Integridade e adequação da peça contratual às recomendações emitidas no Parecer de DDI
Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	Assegurar cumprimento dos procedimentos em vigor: Os membros dos órgãos de administração de sociedades/entidades controladas e todos os Colaboradores devem comunicar à Direção de Topo, qualquer situação aparente, potencial ou real de Conflito de Interesses em que se encontrem. Assinatura anual por parte de Decisores e colaboradores classificados como Pessoa Politicamente Exposta de Declaração de inexistência de conflito de interesses prévia à abertura de procedimento de contratação; Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio com uma entidade do Grupo Ibersol (com as exceções definidas no respetivo procedimento), são sujeitos a um processo de Due Diligence de Integridade e adequação da peça contratual às recomendações emitidas no Parecer de DDI. Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras. Conjunto de mecanismos de controlo associados à seleção de advogados.
Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial	Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial
Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses)	Conjunto de mecanismos de controlo associados ao processo de recrutamento e mobilidade interna, nomeadamente, diversas fases de triagem e entrevistas com interlocutores distintos.
Intervenção em processos judiciais	Níveis de validação associados à seleção de advogados/sociedades de advogados, e procedimento de análise de Due Diligence de Integridade.

³ Para efeitos da presente Política, consideram-se “países não cooperantes” as jurisdições que, em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, sejam:

(i) identificadas pela Comissão Europeia como “países terceiros de risco elevado” ao abrigo da Lei n.º 83/2017; e/ou

(ii) incluídas pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI/FATF) nas listas de “High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action” ou “Jurisdictions under Increased Monitoring”; bem como quaisquer outras jurisdições que, nos termos de comunicação das autoridades competentes (BdP, CMVM, ASF ou outras), sejam qualificadas como de risco elevado ou não cooperantes em matéria de BC/FT.

ANEXO V

Matriz de Riscos e Controlos

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco Inerente		
			PO	GI	NR
Compras (Bens/Serviços)	Corrupção ativa (setor público)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	B	E	M
	Corrupção ativa (setor privado)	Negociação/Contratação com entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	B	M	M
		Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade	B	M	M
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	B	E	M
		Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	M	E	E
	Corrupção passiva (setor privado)	Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial:	E	M	E
		Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade	E	M	E
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	M	E	E
	Financiamento ilegal de partidos políticos	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	B	M	M
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	B	M	M

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco Inerente		
			PO	GI	NR
Compras (Matérias Primas)	Corrupção ativa (setor público)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	M	E	E
		Envolvimento com países sancionados	M	E	E
		Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção	M	E	E
	Corrupção ativa (setor privado)	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	M	E	E
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	M	E	E
		Envolvimento com países sancionados:	M	E	E
		Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção	M	E	E
		Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade	M	E	E

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco Inerente		
			PO	GI	NR
Compras (Matérias Primas)	Corrupção passiva (setor privado)	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	M	E	E
		Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial:	E	E	E
		Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade	M	E	E
		Envolvimento com países sancionados	M	E	E
		Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção	M	E	E
Gestão Tesouraria	Corrupção ativa (setor público)	Acesso a fundos	E	E	E
	Corrupção ativa (setor privado)	Acesso a fundos	E	E	E
	Corrupção passiva (setor privado)	Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial	B	E	M

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco Inerente		
			PO	GI	NR
Análise de Negócios e Parcerias / Investimentos/M&A	Corrupção ativa (setor público)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	M	E	E
		Envolvimento com países sancionados	M	E	E
		Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção	M	E	E
	Corrupção ativa (setor privado)	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	M	E	E
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	M	E	E
		Envolvimento com países sancionados	M	E	E
		Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção	M	E	E
		Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade	M	E	E

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco Inerente		
			PO	GI	NR
Análise de Negócios e Parcerias / Investimentos/M&A	Corrupção passiva (setor privado)	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses):	M	E	E
		Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial:	E	E	E
		Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade	M	E	E
		Envolvimento com países sancionados	M	E	E
		Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção	M	E	E
Reporte Financeiro e Fiscalidade	Corrupção ativa (setor público)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	B	E	M
	Corrupção passiva (setor privado)	Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial	E	E	E

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco Inerente		
			PO	GI	NR
Gestão Financeira	Corrupção passiva (setor privado)	Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial:	B	M	M
	Corrupção ativa (setor privado)	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	B	E	M
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	B	E	M
Relação com Investidores	Corrupção ativa (setor público)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	B	E	M
	Corrupção passiva (setor privado)	Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial	E	M	E
Gestão de RH	Corrupção ativa (setor público)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	B	E	M
	Corrupção passiva (setor privado)	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	B	E	M
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	B	E	M
Parcerias, Donativos e Patrocínios	Corrupção ativa (setor público)	Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses)	M	M	M
		Atribuição de patrocínios e donativos	M	E	E
	Corrupção ativa (setor privado)	Atribuição de ofertas e realização de convites para eventos	M	E	E
		Atribuição de patrocínios e donativos	M	E	E
	Corrupção ativa (setor privado)	Atribuição de ofertas e realização de convites para eventos	M	E	E
		Atribuição de patrocínios e donativos	M	E	E

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco Inerente		
			PO	GI	NR
Parcerias, Donativos e Patrocínios	Corrupção ativa (setor privado)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	M	E	E
		Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade	M	E	E
	Corrupção passiva (setor privado)	Aceitação de ofertas e de convites para eventos	M	M	M
		Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade	M	E	E
	Financiamento ilegal de partidos políticos	Atribuição de patrocínios e donativos	B	M	M

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco Inerente		
			PO	GI	NR
Jurídico	Corrupção ativa (setor público)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	B	E	M
	Suborno	Intervenção em processos judiciais	M	M	M
	Corrupção ativa (setor privado)	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	B	E	M
	Corrupção passiva (setor privado)	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	B	E	M
Regulação	Corrupção ativa (setor público)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	M	E	E
Gestão de ativos imobiliários	Corrupção ativa (setor público)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	B	M	M
	Corrupção passiva (setor privado)	Negociação/Contratação com entidades terceiras privadas	B	M	M
Gestão dos programas de seguros corporativos	Corrupção ativa (setor privado)	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas	M	M	M
	Corrupção passiva (setor privado)	Negociação/Contratação com entidades terceiras privadas	M	M	M
		Acesso a informação comercialmente sensível/informação privilegiada ou confidencial	E	M	E

PO – Probabilidade de Ocorrência

GI – Grau de Impacto

NR – Nível de Risco

B – Risco Baixo

M – Risco Médio

E – Risco Elevado